

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 2998/73

Parecer CEE N° 2941/73
Aprovado por Deliberação
em 18.12.1973

Interessado: Jorge Junqueira Franco

Assunto: Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relator: Conselheiro Hilário Torloni

HISTÓRICO: Jorge Junqueira Franco, filho de Deuber Junqueira Franco e de dona Mariana de Almeida Franco, nascido em Colina, São Paulo, aos 20 de setembro de 1954, domiciliado e residente, nesta Capital, vem requerer reconhecimento de equivalência de um semestre de estudos feitos em escola dos Estados Unidos da América do Norte.

Seu histórico escolar é o seguinte:

- a) após o primário, curso ginásial regular no Instituto de Educação Helen Keller, de Adamantina, São Paulo;
- b) curso colegial, 1ª e 2ª séries, em 1971 e 1972, no Colégio Comercial Mackenzie, desta Capital;
- c) em 1973, ou melhor de 20 de dezembro de 1972 a 25 de maio de 1973, cursou a Minster High School, Ohio, USA, onde estudou Datilografia, Espanhol III, Oratória e Teatro, História dos EUA, Governo Americano, Contabilidade I e Conversação Inglesa;
- d) desde agosto de 1973, está cursando a 3ª série do curso científico no Colégio das Bandeiras, nesta Capital.

APRECIÇÃO: O pedido encontra amparo legal no art. 100 da Lei Federal nº 4024/61 e em jurisprudência deste Conselho.

O processo acha-se regularmente instruído.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, nosso voto é pelo reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por Jorge Junqueira Franco, no exterior, a nível de 1º semestre da 3ª série do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino. Podem ser convalidados sua matrícula e demais atos escolares relativos a esta série e a avaliação do seu aproveitamento escolar será computada face aos índices de notas e frequência, correspondentes ao 2º semestre da 3ª série do 2º grau.

É o nosso voto, smj.

São Paulo, 18 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Hilário Torloni - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria nº 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias e Padre Lionel Corbeil.

Sala das Sessões da CSG, em 18 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente